



BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA

Rodovia PE 180, KM 18, José do Patrocínio Mota,
CEP: 55.372-057, São Bento do Una, Pernambuco.

CNPJ: 35.401.447/0001-57.

IE:0162154-86.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.

PREÂMBULO

O presente Código de Ética e Conduta constitui o principal instrumento de orientação comportamental da **BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.401.447/0001-57**, com sede na Rodovia PE-180, S/N, José do Patrocínio Mota, São Bento do Una/PE, CEP: 55372-057.

Este documento estabelece os princípios, valores, diretrizes e padrões de conduta que devem nortear a atuação de sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, aprendizes, representantes, prestadores de serviços, terceirizados (incluindo parceiros de industrialização e envase), transportadores de carga láctea, produtores de leite parceiros e quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse da organização.

Este instrumento integra o Programa de Integridade da empresa e foi rigorosamente desenhado para atender aos requisitos da **Lei Estadual nº 16.722/2019**, do **Decreto Estadual nº 50.365/2021**, da **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**. Sua finalidade precípua é promover uma cultura organizacional pautada na ética, legalidade, transparência e, acima de tudo, na proteção da execução do **Contrato de Fornecimento nº 357/2025** firmado com a **Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE)**.



A empresa adota uma política de **tolerância zero** à corrupção, fraudes licitatórias, adulteração de alimentos, suborno, lavagem de dinheiro, conflito de interesses, assédio e discriminação.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

1.1. A atuação institucional da Bom Leite observará permanentemente os seguintes princípios:

- **Integridade e Retidão:** Atuar de forma honesta, ética e transparente em todas as relações comerciais e públicas.
- **Legalidade e Conformidade:** Cumprir rigorosamente a legislação federal, as leis estaduais de Pernambuco, normas administrativas e contratos públicos.
- **Segurança Alimentar:** Garantir o cumprimento rígido das normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), assegurando a pureza, identidade e a qualidade do Leite Tipo C destinado à merenda escolar.
- **Impessoalidade e Objetividade:** Adotar decisões baseadas em critérios técnicos e legítimos, vedado qualquer favorecimento pessoal.
- **Respeito e Dignidade:** Promover um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e livre de qualquer forma de violência, assédio ou discriminação.

CAPÍTULO II

DEVERES NO AMBIENTE DE TRABALHO E USO DE RECURSOS

2.1. Todos os colaboradores e parceiros da organização deverão:

-



- **Zelo Patrimonial:** Utilizar os equipamentos industriais, veículos isotérmicos de transporte, insumos de laboratório e sistemas de TI unicamente para fins profissionais legítimos da empresa.
- **Exclusividade Operacional:** É terminantemente vedada a comercialização de produtos, insumos ou alimentos paralelos nas dependências da fábrica.
- **Segurança e Higiene:** Cumprir rigorosamente o Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao manuseio de laticínios.
- **Sigilo Industrial e Comercial:** Manter sigilo absoluto sobre fórmulas industriais, dados laboratoriais (como acidez, crioscopia e densidade do leite), planilhas de custos e informações estratégicas ligadas a contratos públicos.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

3.1. A Bom Leite proíbe e repudia qualquer ato lesivo à Administração Pública, com foco especial nas fiscalizações, auditorias da SEE/PE e vistorias sanitárias.

3.2. São regras de conduta obrigatórias:

- **Estrita Profissionalidade:** Qualquer reunião ou contato institucional com agentes públicos, fiscais sanitários ou auditores estaduais deve ocorrer em ambiente institucional, mediante prévio agendamento, contando obrigatoriamente com a presença mínima de dois representantes da Bom Leite.

-



- **Proibição Absoluta de Vantagens:** É expressamente proibido oferecer, prometer, conceder ou autorizar vantagem indevida, presentes, dinheiro, jantares ou facilidades a agentes públicos para acelerar liberações de cargas ou camuflar desconformidades na fábrica.
- **Vedação aos Pagamentos de Facilitação:** Não são admitidos pequenos pagamentos ou "taxas de urgência" informais para agilizar trâmites burocráticos, emissão de guias de trânsito animal ou laudos laboratoriais.
- **Integridade em Licitações:** É proibido qualquer acordo, combinação de preços ou divisão de lotes com indústrias concorrentes de laticínios que visem fraudar o caráter competitivo de certames públicos.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO COM A SEGURANÇA ALIMENTAR E RASTREABILIDADE

4.1. Sendo o objeto central do contrato o fornecimento de alimento para a merenda escolar do Estado, a integridade do produto confunde-se com a integridade da empresa.

4.2. É considerada **infração gravíssima**:

- Qualquer prática que comprometa a qualidade, pureza e conformidade técnica do Leite Tipo C.
- A prática de fraudes econômicas e laboratoriais, tais como a adição de água, soro, reconstituintes de densidade ou conservantes químicos não autorizados na matéria-prima. A manipulação dolosa de leituras de acidez, crioscopia ou estabilidade em testes laboratoriais.



4.3. **Parcerias de Industrialização:** Quaisquer contratos de prestação de serviços para industrialização e envase firmados com terceiros (como o contrato operacional de suporte em linhas UHT/SQUARE) devem seguir estritamente os mesmos parâmetros de qualidade, permitindo a fiscalização por técnicos da Bom Leite desde o recebimento da matéria-prima até o envase final, garantindo a conformidade regulatória exigida pelo governo.

CAPÍTULO V

DOS CONFLITOS DE INTERESSES

5.1. Configura-se o conflito de interesses quando o interesse privado de um colaborador influencia inadequadamente suas obrigações funcionais na Bom Leite.

5.2. No setor de alimentos e suprimentos da empresa, é vedado:

- Possuir participação societária ou interesse financeiro direto em produtores de leite concorrentes ou fornecedores de embalagens/químicos que negociem com a empresa, sem prévia autorização.
- Atuar diretamente na fiscalização de conformidade, pesagem ou recebimento de leite cru de propriedades pertencentes a cônjuges ou parentes de até 3º grau.
- 5.3. Colaboradores de áreas estratégicas (Compras, Qualidade, Recebimento e Comercial) devem preencher anualmente a *Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses*.

CAPÍTULO VI

DOS BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

6.1. O recebimento e oferecimento de cortesias corporativas devem seguir critérios estritos:



- **Brindes Permitidos:** Apenas brindes institucionais de caráter geral (agendas, canetas, bonés industriais) cujo valor de mercado unitário não ultrapasse o teto de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.
- **Dinheiro e Equivalentes:** É terminantemente proibido aceitar ou ofertar quantias em dinheiro, cartões-presente ou cheques, sob qualquer pretexto.
- **Hospitalidades e Viagens:** Convites para feiras de tecnologia de laticínios ou seminários agropecuários patrocinados por terceiros exigem autorização prévia por escrito da Diretoria Executiva.
- **Nunca** serão concedidas ou aceitas hospitalidades a agentes públicos com a finalidade de obter favorecimento.

CAPÍTULO VII

DO CANAL DE DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES INTERNAS

7.1. A Bom Leite disponibiliza canais oficiais seguros para o recebimento de relatos sobre desvios éticos, fraudes ou corrupção:

- **Linha Telefônica Exclusiva:** 0800-BOM-LEITE (Segunda a Sexta, das 08h às 17h)
- **Canal Web:** www.bomleite.com.br/integridade
- **E-mail Corporativo:** integridade@bomleite.com.br
- **Urna Física:** Localizada discretamente próxima ao refeitório central da fábrica em São Bento do Una/PE.



7.2. **Garantias:** É assegurado o anonimato, o sigilo absoluto e a política de **não retaliação** a qualquer denunciante que agir de boa-fé.

7.3. **Prazo:** As investigações internas coordenadas pelo *Compliance Officer* seguirão rito sumário, devendo ser concluídas no prazo máximo de **30 dias**, prorrogável motivadamente por igual período.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

8.1. O descumprimento das normas deste Código sujeitará o infrator às penalidades corporativas, observada a gravidade da conduta e assegurado o amplo direito de defesa:

1. Orientação formal ou Advertência por escrito.
2. Suspensão disciplinar.
3. Demissão por justa causa.
4. Rescisão sumária de contratos comerciais com fornecedores, parceiros de envase ou transportadores, sem prejuízo de perdas e danos e imediata comunicação às autoridades públicas competentes.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

9.1. O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração, conforme ata registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, de reunião realizada em 12/06/2026. e será revisado a cada 12 meses ou



extraordinariamente caso surjam indícios substanciais de fraudes ou alterações legislativas relevantes.